



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N°. 010/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

*Revoga a Lei nº. 613/12, de 24 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o afastamento de funcionários e servidores do município para exercer mandato como dirigente de entidades de classe, nas condições que especifica e dá providências correlatas”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº. 613/12, de 24 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o afastamento de funcionários e servidores do município para exercer mandato como dirigente de entidades de classe, nas condições que especifica e dá providências correlatas”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de 2016.

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

Prefeito Municipal



2

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 010/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal, propõe a revogação da Lei nº. 613/12, de 24 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o afastamento de funcionários e servidores do município para exercer mandato como dirigente de entidades de classe, nas condições que especifica e dá providências correlatas”.

Tendo em vista que a Lei nº. 613/12, autoriza os funcionários e servidores exercerem seus mandatos como dirigentes sindicais, ter dedicação exclusiva ao mandado sindical, o que ocasiona afastamento do servidor das suas funções e de seu respectivo cargo.

Por conseguinte, tal afastamento lesiona o quadro de pessoal em qual o servidor é lotado, e em razão disso, há um déficit de servidores na Prefeitura de Formosa – GO, e, considerando que o Município hoje não dispõe de orçamento necessário para contratação de pessoal a fim de suprir tal déficit, o que impede a execução das atividades pertinentes à Administração Pública.

Por fim, a revogação da mencionada Lei é de grande relevância para estabilizar o quadro de funcionários, sem que isso acarrete aumento na folha de pagamento, e sim, suprindo a função ora vaga.

Sendo estas as considerações, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e demais pares na aprovação do projeto.

Atenciosamente,

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**